



LEI ORDINÁRIA Nº 969

de 14 de dezembro de 1994

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1995.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

I - Do Orçamento Anual

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1995, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

II - Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 7.786.230,00 (sete milhões, setecentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

□

			R\$ 1,00
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	2.276.400	-	2.276.400
Receita Tributária	312.300	-	312.300
Receita Patrimonial	2.100	-	2.100
Transferências Correntes	1.931.000	-	1.931.000
Outras Receitas Correntes	30.900	-	30.900
RECEITAS DE CAPITAL	5.509.830	-	5.509.830
Alienação e Bens	600	-	
600			
Transferência de Capital	5.508.930	-	
5.508.930			
Outras Receitas de Capital	300	-	
300			
RECEITA TOTAL	7.786.230	-	7.786.230

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 7.501.850,00 (sete milhões, quinhentos e um mil, oitocentos e cinquenta reais), e o orçamento da seguridade social em R\$ 284.380,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R\$110000

	FISCAL	SEGURIDADE
TOTAL		
receitas correntes	1.376.670	237.370
1.614.040		
Despesas de Capital	5.999.180	47.010
6.046.190		
Reserva de Contingência	126.000	-
126.000		
TOTAL	7.501.850	284.380
		7.786.230

DESPESA POR ÓRGÃO

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	169.940	60	170.000
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	76.270	-	76.270
Secretaria de Administração			

<i>e fazenda</i>	452.980	38.900	491.880
<i>Supervisão Distrital</i>	8.810	-	8.810
<i>Secretaria de Educação,□</i>			
<i>Cultura e Esportes</i>	671.020	26.500	
	697.520		
<i>Secretaria de Viação, Obras</i>			
<i>e Serviços Públicos</i>	5.987.330	-	
	5.987.330		
<i>Secretaria de Promoção Social</i>			
<i>e Saúde</i>	9.500	218.920	228.420
<i>SUB-TOTAL</i>	7.375.850	284.380	7.660.230
<i>Reserva de Contingência</i>	126.000	-	
	126.000		
<i>TOTAL</i>	7.501.850	284.380	
	7.786.230		

III - Disposições Gerais

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 1995, a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1994.

Art. 8º Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município na Operação de Créditos, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito de Camapuã, 14 de dezembro de 1994

Engº Hugo José Bomfim
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 969/1994 - 14 de dezembro de 1994

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em